

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 e 6 DE OUTUBRO/2016

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201104027 **Parecer:** CNE/CP 4/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia
Interessada: UNIRB – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 152/2014, que trata do credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 152/2014, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000278/2015-67 **Parecer:** CNE/CEB 10/2016 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (SINTEGO) – Goiânia/GO **Assunto:** Consulta sobre a legalidade de Organizações Sociais administrarem escolas públicas em Goiás **Voto do relator:** Tendo em vista o exposto, verifica-se que, *in casu*, as bases axiológicas da leitura do texto constitucional e infraconstitucional pela mais alta corte do país (STF) vislumbram constitucionalidade no ato administrativo por meio do qual a administração pública faz repasse de bens, recursos e servidores a entes privados (OS) para a consecução de determinados objetivos sociais, incluindo aí, a educação, conforme Lei nº 9.637/98, arts. 12 e 14. Com efeito, depreende-se que o contrato de gestão em questão (administração pública e OS) difere de contrato administrativo, ainda que sobre ele continuem a incidir os princípios constitucionais do art. 37 de “legalidade”, “impessoalidade”, “moralidade”, “publicidade e “eficiência” e os deveres constitucionais de agir. Nessa mesma lei das OS, acima citada, em seu art. 20, verifica-se a “exigência de diretrizes e critérios” para a atuação das OS, e que cabe ao poder público fixar os resultados almejados que ensejarem o contrato de gestão. Esses critérios objetivos devem ser fixados pelo administrador conforme os princípios do art. 37 da Constituição Federal. Na legislação estadual de Goiás, esses critérios estão estipulados na Lei nº 15.503/2005 (do art.

¹ Publicada no DOU de 13/12/2016, Seção 1, pp. 19 a 31.

² Retificações publicadas no DOU de 14/12/2016, Seção 1, p. 12.

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2016, Seção 1, pp. 19-31, no Parecer CNE/CES 566/2016, p. 21, onde se lê: “**Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves”, leia-se: “**Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia”.

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2016, Seção 1, pp. 19-31, no Parecer CNE/CES 625/2016, p. 24, onde se lê: “**Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves”, leia-se: “**Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia”.

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2016, Seção 1, pp. 19-31, no Parecer CNE/CES 627/2016, p. 24 e 25, onde se lê: “**Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves”, leia-se: “**Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia”.

6ºA ao 6ºG), assim como as competências da administração estadual na área de educação estão consignadas na Lei Estadual de Diretrizes da Educação e na Lei Complementar Estadual nº 26/98. A competência máxima de interpretação e julgamento do texto constitucional no país é do Supremo Tribunal Federal e o mesmo, *smj*, não sugere violação a regras constitucionais, legais e regulamentares em contrato de gestão com entes privados (OS) para a consecução de finalidades sociais educativas se forem observados os dispositivos legais cabíveis. Também a legislação estadual arrolada aponta nessa direção. Igualmente, conforme a Constituição Estadual de Goiás no art. 160, “o Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do sistema estadual de ensino”. Consultado acerca do objeto em questão, o Conselho Estadual de Educação de Goiás mencionou estar analisando a questão, mas sublinhou que convênios entre a esfera pública e diversos entes não públicos (instituições religiosas, da indústria, associações de moradores e outros) datam de mais de meio século no referido Estado. No que se refere às atribuições legais que competem a este Conselho Nacional de Educação (art. 6º e art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.131/95; art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.394/96; e art. 4º da Portaria MEC nº 1.306/99), cabe-nos acompanhar e zelar pelo cumprimento legal de aspectos educacionais tendo em vista o que preconizam a Constituição Federal, a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e demais normatizações afins definidas na esfera legal. O CNE acompanha com atenção os desígnios e desdobramentos das transformações ora em curso a fim de se posicionar caso surjam evidências de infrações a direitos educacionais consignados na legislação ou prejuízos legais aos direitos de aprendizagem dos alunos; aos direitos de professores e servidores ou à gestão democrática assinalada pela Constituição Federal, assim como caso se verifique perda de garantias constitucionais relacionadas à educação pactuada pela sociedade brasileira por meio de seus textos legais. Em especial, saliente-se a constante preocupação do CNE no que diz respeito ao cumprimento dos enunciados e das expectativas de aprendizagem contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, haja vista que o art. 9º da LDB sublinha, inequivocamente, que a Educação Básica deve “assegurar formação básica comum”, e para isso devem concorrer, independentemente da autonomia, também assinalada no texto constitucional, os entes federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) na formulação da política educacional. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica foram elaboradas por esta Câmara após intensos estudos, debates, seminários e audiências públicas com especialistas, pesquisadores, entidades representativas da educação (nacionais, estaduais, municipais), professores, trabalhadores da educação, poderes públicos, entre outros protagonistas e instituições. E o que ali se ressalta é o compromisso da sociedade brasileira com uma educação pública que assegure aos estudantes, o “desenvolvimento pleno”, o “respeito às diversidades” e a “oportunidade de aprender”. Do mesmo modo, o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, descreve os princípios e fundamentos para a organização dos projetos pedagógicos pelos sistemas de ensino no Brasil; o Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 instituem as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; a redação da Emenda nº 59/2009 altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal para imprimir o espírito contemporâneo brasileiro de uma Educação Básica pública cujo ideal é plasmado pelos valores do “cuidar” e do “educar”. Ressalte-se o cumprimento às Diretrizes Nacionais relativas à Lei nº 10.639/2003 e à Lei nº 11.645/2008, que incluíram na LDB a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, sem prejuízo de outras normas legais. E, ainda, as leis que, não

obstante não alterarem o texto da LDB, o complementam, a exemplo da Lei nº 9.503/97 (Educação para o Trânsito); Lei nº 9.795/99 (Educação Ambiental); a Lei nº 10.436/2002 (Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Lei nº 11.161/2005 (Língua Espanhola); e Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado. Finalmente, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que definiu 20 metas para as políticas educacionais no decênio 2014-2024. Toda essa arquitetura legal e seus dispositivos (consolidados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em seus diversos Pareceres e Resoluções) apontam para objetivos e metas que visam a consubstanciar a Educação Básica pública como corolário de oportunidades e direitos de aprendizagem aos estudantes, direitos esses que não podem ser elididos, conspurcados ou negligenciados em que pese as disputas de diferentes concepções de ensino abrigadas na forma da lei. A Constituição Federal, em seu art. 206, assegura tanto o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” (inciso III), como a “valorização dos profissionais da educação escolar” (inciso V, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006), assim como a “garantia do padrão de qualidade” (inciso VII do mesmo artigo). Analogamente, a LDB, ao tratar da organização e da gestão do trabalho pedagógico, explicita a “valorização dos professores” (art. 13), assim como a gestão democrática no ensino público (inciso VIII do art. 3º) e das demais instituições (arts. 12 e 13). Por sua vez, o texto que normatiza a questão em apreço no Estado de Goiás explicita que a celebração de parcerias com OS deve ocorrer sob a “demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende a objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados” (parágrafo único do art. 6º da Lei nº 15.503/2005, na redação dada pela Lei nº 18.331/2013). Esses dispositivos legais almejam a promoção da autonomia intelectual e do pensamento crítico pelo aprendiz, visando assegurar que a escola cumpra o “direito público subjetivo” de estudantes ao acesso, permanência e pleno desenvolvimento de habilidades necessárias aos requisitos hodiernos para a fruição e responsabilidades de uma cidadania que enseja direitos e deveres (inciso I do art. 3º da LDB). Ainda conforme a LDB no inciso IX do art. 4º, essa escola deve atender a “padrões mínimos de qualidade de ensino” na forma da lei. Logo, independente do modelo de administração, a escola contemporânea deve se pautar pela busca da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem por meio do diálogo, do protagonismo do aprendiz, da participação da comunidade, da valorização do professor e pelo respeito e valorização da diversidade. É dessa forma que a sociedade brasileira se expressou no art. 1º da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito aos fundamentos da cidadania e, por conseguinte, do papel da escola na concretização dos postulados que indicam que o caminho para uma sociedade livre, justa e solidária é a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e das discriminações e preconceitos por raça, sexo e idade **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

Processo: 23123.005205/2016-66 **Parecer:** CNE/CEB 11/2016 **Relator:** Rafael Lucchesi Ramacciotti **Interessado:** Faruk Hammoud – Paranaguá/PR **Assunto:** Solicitação de avanço escolar em curso técnico profissionalizante para que o aluno possa ingressar em curso superior no qual foi aprovado **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, opina-se favoravelmente ao requerimento de avanço escolar formulado pelo aluno Faruk Hammoud. Desse modo, considera-se que o aluno encontra-se apto a ingressar em Instituição De Ensino Superior, independentemente da conclusão e aprovação nas disciplinas relativas ao 4º ano do curso técnico profissionalizante integrado **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201304799 **Parecer:** CNE/CES 540/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria – ALFA, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355208 **Parecer:** CNE/CES 541/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Educadora Sete de Setembro Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, município de Fortaleza, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102988 **Parecer:** CNE/CES 542/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Feluma – Saúde, Tecnologia e Ciência, a ser instalada no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Feluma - Saúde, Tecnologia e Ciência, a ser instalada na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 273, bairro Centro, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Manutenção de Aeronaves, tecnológico, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304666 **Parecer:** CNE/CES 543/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN (código: 17616) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando

também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356556 **Parecer:** CNE/CES 544/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Londrina, a ser instalada no município de Londrina, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Londrina - FAC - Cesumar, a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, município de Londrina, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética (código: 1263806; processo: 201356558); e dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1263809; processo: 201356560); Biomedicina, bacharelado (código: 1263812; processo: 201356563); Farmácia, bacharelado (código: 1263815; processo: 201356565); e Psicologia, bacharelado (código: 1263817; processo: 201356566), todos com previsão de oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502322 **Parecer:** CNE/CES 545/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** CEGRAN – Centro de Graduação de Anápolis Eireli - ME – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tecnológica de Anápolis (FTA), a ser instalada no município de Anápolis, estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica de Anápolis (FTA), a ser instalada na Avenida São Francisco de Assis, nº 363, bairro Jundiá, município de Anápolis, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Negócios Imobiliários, tecnológico (código: 1324202; processo: 201502327); e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1324203; processo: 201502328), ambos com previsão de oferta de 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209031 **Parecer:** CNE/CES 546/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** S. M. P. Guterres - ME – Pinheiro/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Santa Maria, a ser instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santa Maria, que seria instalada na Rua Presidente Dutra, nº 465, bairro Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413043 **Parecer:** CNE/CES 547/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação de Assistência e Educação - FAESA – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Espírito-Santense/FAESA, por transformação da Faculdades Integradas Espírito Santenses, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Espírito-Santense/FAESA, por transformação da Faculdades Integradas Espírito Santenses, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Ilha de Monte Belo, município de Vitória, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413135 **Parecer:** CNE/CES 548/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FACISA, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Campina Grande, estado da Paraíba **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACISA, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304787 **Parecer:** CNE/CES 549/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Barbacena, a ser instalada no município de Barbacena, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Barbacena, a ser instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, município de Barbacena, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas estipulados pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204696 **Parecer:** CNE/CES 550/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel) – Novo Gama/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Logos (Falog), a ser instalada no município do Novo Gama, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Logos (Falog), a ser instalada no Conjunto 1 HI, Rua 1, Centro, lotes 1 a 7, bairro Núcleo Habitacional Novo Gama, no município do Novo Gama, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e Radiologia, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356258 **Parecer:** CNE/CES 551/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em

Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; Logística, tecnológico, com 200 (duzentas vagas); Segurança no Trabalho, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta); e Gestão Comercial, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355751 **Parecer:** CNE/CES 552/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** CEE - Centro de Estudos Especializados – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unida de Vitória, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unida de Vitória, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Polo Sede, localizado na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, estado do Espírito Santo; b) Polo Fortaleza, localizado na Avenida III, nº 290, bairro Conjunto Jereissati, no município de Maracanaú, estado do Ceará; e c) Polo Nova Iguaçu, localizado na Av. Henrique Duque Estrada Mayer, nº 222, bairro Miguel Couto, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas por local de oferta **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405539 **Parecer:** CNE/CES 553/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Metodista (IPA), com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Metodista, localizado na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. A oferta dos cursos na modalidade a distância será realizada na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços: Av. Brasil Oeste, nº 1.623, Boqueirão, Passo Fundo/RS; e Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, Santa Maria/RS. Além disso, sou favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, código 1288000, a ser ofertado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, pelo Centro Universitário Metodista. A oferta do curso será realizada na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços: Av. Brasil Oeste, nº 1.623, Boqueirão, Passo Fundo/RS; e Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, Santa Maria/RS **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413698 **Parecer:** CNE/CES 554/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Cesar Vieira Diniz – Petrolina Ltda. – Petrolina/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (Favaf), a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do São Francisco (Favast), a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 812, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico, Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502321 **Parecer:** CNE/CES 555/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR, para a oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR, para oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503331 **Parecer:** CNE/CES 556/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342) e unidades vinculadas, a ser instalada na Avenida Brasil, nº 4.365, Castelo Mourisco, sala 114, Manguinhos, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501804 **Parecer:** CNE/CES 557/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novos Horizontes, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novos Horizontes, localizada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, localizado na Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640, bairro Barreiro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Marketing (tecnológico), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201412991 **Parecer:** CNE/CES 558/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. (Socec) – Jaboatão dos Guararapes/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário

Uniguararapes, por transformação da Faculdade dos Guararapes, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uniguararapes, por transformação da Faculdade dos Guararapes, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403794 **Parecer:** CNE/CES 559/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** FIP - Faculdade de Iporã Paraná Ltda. – Iporã/PR **Assunto:** Credenciamento da FIP - Faculdade de Iporã Paraná, a ser instalada no município de Iporã, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da FIP - Faculdade de Iporã Paraná, a ser instalada na Rua Machado de Assis, nº 640, Centro, no município de Iporã, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, de Engenharia Civil, com 80 (oitenta) vagas totais anuais e de Arquitetura e Urbanismo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406342 **Parecer:** CNE/CES 560/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** SOEM – Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP – Parnarama/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Teresina, a ser instalada no município de Teresina, estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Teresina, localizada na Rua Simon Bolivar, nº 2.400, Quadra 7, Lote 14, Parque Flamboyant, bairro Itararé, no município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304416 **Parecer:** CNE/CES 561/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, pelo prazo de 10 (dez) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502203 **Parecer:** CNE/CES 562/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG) – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG) para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua T-55, s/n, Quadra 96, lote 11, bairro

Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405888 **Parecer:** CNE/CES 563/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S.A. – Caruaru/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, a ser instalado na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo I - Avenida dos Holandeses, nº 10, Quadra 31, bairro Calhau, município de São Luís, estado do Maranhão; Polo II - Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco; Polo III - Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, município de Fortaleza, estado do Ceará; Polo IV - Rua Veterinário Bugyja Brito, nº 1.354, bairro Horto Florestal, município de Teresina, estado do Piauí; Polo V – Avenida Bezerra de Menezes, nº 2.450, município de Fortaleza, estado do Ceará; Polo VI - Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia e Polo VII - Rua Theodomiro Batista, nº 422, Morro Das Vivendas, Rio Vermelho, município de Salvador, estado da Bahia, para a oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing e de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413061 **Parecer:** CNE/CES 564/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Educacional Rosemar Pimentel – Volta Redonda/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase – UGB, com sede no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, e considerando os requisitos do Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414710 **Parecer:** CNE/CES 565/2016 **Relator:** Antônio Carbonari Netto **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, a ser instalada no município de Sobral, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, a ser instalada na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no

município de Sobral, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Logística, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304665 **Parecer:** CNE/CES 566/2016 **Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves **Interessada:** Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Projeção (Fapro), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Projeção (Fapro), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Área Especial 5/6, Setor “C” Norte, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília/DF, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Águas Claras, Avenida das Araucárias, nº 1.825, salas 305, 306, 309, 408 e 409, Shopping Águas Claras, Região Administrativa XX, Brasília/DF; Polo Asa Norte, Quadra SGAN, Módulo A, Região Administrativa I, Brasília/DF; Polo Brazlândia, Quadra 5, Área Especial 2, Veredas, Região Administrativa IV, Brasília/DF; Polo Ceilândia, QNM 30, Módulo H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Brasília/DF; Polo Gama, QI 1, lote 500, Gama, Região Administrativa II, Brasília/DF; Polo Guará, Área Especial nº 10, lote C, s/n, Região Administrativa X, Brasília/DF; Polo Sobradinho, Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V, Brasília/DF; e Polo Valparaíso de Goiás, Quadra 4, lote 51, Setor de Chácara Ipiranga, Etapa B, Valparaíso I, Goiás/GO, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo; e Gestão Pública, tecnólogo, com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305330 **Parecer:** CNE/CES 567/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF – ME – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN, com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, bairro Pricumã, município de Boa Vista, estado de Roraima, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, bem como nos polos de apoio presencial constantes dos autos, com exclusão do Polo Manaus, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403199 **Parecer:** CNE/CES 568/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), atual Centro Universitário da Serra Gaúcha, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, tendo as atividades presenciais obrigatórias serem desenvolvidas na sede em questão, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Pedagogia e bacharelado em Administração, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413202 **Parecer:** CNE/CES 569/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação de Educação e Cultura de Tianguá – Tianguá/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Católica da Ibiapaba (FACI), a ser instalada no município de Tianguá, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica da Ibiapaba, a ser instalada na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1.739, bairro Centro, município de Tianguá, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1305583; processo: 201414563) e Teologia, bacharelado (código: 1305585; processo:201414565), ambos com previsão de ofertarem 100 (cem) vagas totais anuais. No mais, pelas razões acima expostas, voto desfavoravelmente à autorização do curso de Filosofia, licenciatura (código: 1305584; processo: 201414564) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414023 **Parecer:** CNE/CES 570/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação de Ensino Superior de São Roque – São Roque/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque - FACCSR para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, município de São Roque, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso de Pedagogia, licenciatura, e o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503278 **Parecer:** CNE/CES 571/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e credenciamento de Centro Universitário, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FADERGS, por transformação da Faculdade de Desenvolvimento do Rio

Grande do Sul - FADERGS, com sede na Rua General Vitorino, nº 25, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201414917 **Parecer:** CNE/CES 572/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Promoção do Ensino de Qualidade S/A – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração de Empresas, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (FACAMP), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, bairro Barão Geraldo, município de Campinas, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403847 **Parecer:** CNE/CES 573/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a ser instalada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Gastronomia, tecnológico, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, e o de Processos Gerenciais, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356462 **Parecer:** CNE/CES 574/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Campos Educacional Ltda. – Taboão da Serra/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Campos, a ser instalada no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos, a ser instalada na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Marketing, tecnológico; Enfermagem, bacharelado; Redes de Computadores, tecnológico; e Biomedicina, bacharelado, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403227 **Parecer:** CNE/CES 575/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Infogenius – Escola Técnica Profissionalizante Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada no

município de Campina Grande, estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais; Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413063 **Parecer:** CNE/CES 576/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada - ME – Carpina/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), a ser instalada no município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (código: 19607), a ser instalada na Rua Professor Américo Brandão, nº 46, Centro, município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Farmácia, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502563 **Parecer:** CNE/CES 577/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro Educacional Anclivepa Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anclivepa, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização indicada pela SERES do curso superior de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415415 **Parecer:** CNE/CES 578/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional João Paulo II – Passo Fundo/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdades João Paulo II (FJP– Pelotas), a ser instalada no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade João Paulo II (FJP – Pelotas), a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 107, bairro Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077202 **Parecer:** CNE/CES 579/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da SEUNE, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da SEUNE, situada à Avenida Dom Antônio Brandão, nº 204, bairro Farol, município de Maceió, estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10,

§ 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077528 **Parecer:** CNE/CES 580/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação de Estudos Sociais do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESPPR, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), situada à Rua General Carneiro, nº 216, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900636 **Parecer:** CNE/CES 581/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. – Getúlio Vargas/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas – Faculdade IDEAU, com sede no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201003571 **Parecer:** CNE/CES 582/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede na QS 1, Rua 212, lotes 11, 13 e 15, s/n, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207245 **Parecer:** CNE/CES 583/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Legião da Cruz de Erechim – Erechim/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anglicana de Tapejara, com sede no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglicana de Tapejara, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, prédio, bairro Centro, no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113686 **Parecer:** CNE/CES 584/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Congregação dos Oblatos de São José – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi, situada na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10,

§ 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902260 **Parecer:** CNE/CES 585/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNIC Educacional Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Tangará da Serra, com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Tangará da Serra, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076982 **Parecer:** CNE/CES 586/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional Americanense – Americana/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009086 **Parecer:** CNE/CES 587/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Cultural Teológica do Nordeste – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede no município de Igarassu, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5 s/n, bairro Igarassu, no município de Igarassu, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900664 **Parecer:** CNE/CES 588/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** AEC – Associação de Ensino de Cambé – Cambé/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Catuaí, com sede no município de Cambé, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Catuaí, situada no Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, Conjunto Castelo Branco, nº 210, município de Cambé, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107760 **Parecer:** CNE/CES 589/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unisepe – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Peruíbe, com sede no município de Peruíbe, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Peruíbe, situada à Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, município de Peruíbe, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

e-MEC: 201203367 **Parecer:** CNE/CES 590/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Grupo IBMEC Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076387 **Parecer:** CNE/CES 591/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076658 **Parecer:** CNE/CES 592/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura – Jaboticabal/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís, com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, bairro Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307653 **Parecer:** CNE/CES 593/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, Instituição de Ensino Superior instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia Velha, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808129 **Parecer:** CNE/CES 594/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Maranhão (Facam-MA), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Maranhão (Facam-MA), com sede na Rua Trinta e Oito, lote 3, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074098 **Parecer:** CNE/CES 595/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior, com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 300, bairro Canarinho, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114814 **Parecer:** CNE/CES 596/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, município de Caucaia, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207113 **Parecer:** CNE/CES 597/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda. – Macapá/AP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Macapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Macapá – FTA, com sede na Rua General Rondon, nº 209, Julião Ramos, município de Macapá, no estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359791 **Parecer:** CNE/CES 598/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda. – Marília/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210095 **Parecer:** CNE/CES 599/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S - CESUS – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, município de Passo Fundo, no estado

do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076747 **Parecer:** CNE/CES 600/2016 **Relator:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), com sede no município de Capivari, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), código e-MEC nº 625, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, bairro Centro, no município de Capivari, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406814 **Parecer:** CNE/CES 601/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. (SECAB) – Capivari de Baixo/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Capivari (FUCAP), com sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100348 **Parecer:** CNE/CES 602/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no município de Salvador, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101417 **Parecer:** CNE/CES 603/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Vitoriana de Ensino – AVIES – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809107 **Parecer:** CNE/CES 604/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Educacional Luiz Reid – Macaé/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé – FAFIMA, com sede no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente

ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé – FAFIMA, situada na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 200, bairro Centro, município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307775 **Parecer:** CNE/CES 605/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN), com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, situada na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359719 **Parecer:** CNE/CES 606/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação de Ensino Superior de Manguieirinha (Fesman) – Manguieirinha/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unilagos (Unilagos), com sede no município de Manguieirinha, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unilagos (Unilagos), com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 85, bairro Centro, no município de Manguieirinha, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359919 **Parecer:** CNE/CES 607/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – São Leopoldo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades EST, com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades EST, localizada na Rua Amadeo Rossi, nº 467, bairro Morro do Espelho, município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902748 **Parecer:** CNE/CES 608/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete – Conselheiro Lafaiete/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL), com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL), situada à Rua Lopes Franco, nº 1.001, Carijós, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359700 **Parecer:** CNE/CES 609/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Ieducare Ltda. – Tianguá/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ieducare, com sede no município de Tianguá, estado do Ceará **Voto do relator:**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ieducare (FIED), situada à rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 320D, Centro, município de Tianguá, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114852 **Parecer:** CNE/CES 610/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Cambury Formosa Ltda. – Formosa/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cambury de Formosa (Cambury), com sede no município de Formosa, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cambury de Formosa (Cambury), com sede na Rua Manoel Alves Ferreira, nº 404, bairro Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406658 **Parecer:** CNE/CES 611/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Universitária Redentor – Itaperuna/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Redentor, com sede no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.020452/2016-51 **Parecer:** CNE/CES 612/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CTC-ES/Capes), requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme segue: 1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ - Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Ciência e Engenharia de Materiais - código 31022014003P7, para Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais, nível de Doutorado – de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.019917/2016-21 2. Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI - Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia-código 21001014015P7, para Filosofia, nível de Mestrado Acadêmico – de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.017479/2016-67 3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP - Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião- código 33005010009P0, para Ciência da Religião, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado – de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.017460/2016-11 4. Universidade Federal do Paraná – UFPR - Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Doutorado em Ciência Política-código 40001016061P2, para

Ciência Política, nível de Doutorado – de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.015722/2016-11 5. Universidade do Estado da Bahia – UNEB - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Educação e Diversidade - código 28005015014P5, para Educação e Diversidade, nível de Mestrado Profissional – de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.015782/2016-25 6. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU - Informar a desistência do início do Programa/Curso, a pedido da IES, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Ambiental, código 33142017005P6, recomendado na 156ª reunião do CTC-ES, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2014, com consequente exclusão da relação de cursos recomendados pela Capes, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.018091/2016-83 7. Universidade Católica de Brasília – UCB - Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Tecnologias Ambientais, código 53003012012P0, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao processo SEI nº 3038.010076/2016-97 8. Universidade de São Paulo – USP - Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia, código 33002010230P5, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao processo SEI nº 23038.009657/2016-86 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2015-00 **Parecer:** CNE/CES 613/2016 **Relator:** Joaquim Jose Soares Neto **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alteração em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Capes requerida pelas respectivas IES **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Zoologia de Vertebrados, código 32008015008P6, para Programa de Pós-Graduação em Biologia de Vertebrados, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Incorporação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável, nível de Mestrado Acadêmico, código 22033017001P7, à Universidade Federal do Cariri (UFCA), em função da sua criação, em 5/6/2013, que incorporou as atividades da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município do Juazeiro do Norte, de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.826, de 5/6/2013; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável, nível de Mestrado Acadêmico, código 22001018076P9, da Universidade Federal do Ceará, em função da incorporação desse Programa à Universidade Federal do Cariri (UFCA), de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.826, de 5/6/2013; Incorporação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, código 28049012001P3, à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em função da sua criação, em 5/6/2013, que incorporou as atividades da Universidade Federal da Bahia no município de Barreiras, de acordo com o art. 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.825, de 5/6/2013; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, código 28001010086P4, da Universidade Federal

da Bahia, em função da incorporação desse Programa à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), de acordo com o art. 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.825, de 5/6/2013; Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações e dos Materiais, código 32069014001MP9, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pelo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000630/2016-45 **Parecer:** CNE/CES 614/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas e/ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo CTC/Capes, requeridos pelas respectivas IES **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme abaixo: Desativar o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, código 31022014002P0, oferecido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ); Desativar o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, código 33005010030P9, nível de Mestrado Profissional oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Desativar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, código 33005010035P0, nível de Mestrado Acadêmico oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Desativar o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública Baseada em Evidências, código 42003016029P0, nível de Mestrado Profissional oferecido pela Universidade Federal de Pelotas – UFPEL; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Modelagem Matemática da Informação, código 31011012013P4, para Modelagem Matemática, nível de Mestrado Acadêmico oferecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, código 30007011003P2, para Administração e Ciências Contábeis, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, código 25001019081P0, para Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Integrado em Saúde Coletiva, código 25001019074P4, para Saúde Coletiva, oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Alterar a nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - Fisiologia Animal Comparada, código 42004012008P9, para Ciências Fisiológicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Biotecnologia, código 22021019001P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Biotecnologia, oferecido pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular, código 33287015001P7, para Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular, oferecido pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular – SBBq; Alterar a nomenclatura dos Cursos de Pós-Graduação de Mestrado em Bioquímica e Biologia Molecular e Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular, código 33287015001P7, para Bioquímica e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular – SBBq; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade, código 22003010009P2, para Sociologia, nível

de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Arte, código 31003010038P1, para Estudos Contemporâneos das Artes, oferecido pela Universidade Federal Fluminense – UFF; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, código 31002013029P2, para Ciências Fisiológicas, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ; Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, código 41001010043P0, para Biologia de Fungos, Algas e Plantas, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Alterar a nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Conhecimento, código 16003012014P9, para Modelagem Computacional de Sistemas, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT (*campus* Palmas); Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Letras, código 32006012022P6, para Estudos Literários, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU; Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, código 53001010060P6, para Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Universidade de Brasília – UnB; Alterar a nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Farmacologia, código 33004064052P0, para Farmacologia e Biotecnologia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu - UNESP/Botucatu; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ortodontia, código 33052018002P1, para Odontologia, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Humanidades, código 22011013002P7, para Interdisciplinar em Humanidades, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB; Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal, código 40028011002P4, para Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Paranaense – UNIPAR; Alterar a nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Tecnologia, código 40006018002P8, para Tecnologia e Sociedade, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000680/2016-22 **Parecer:** CNE/CES 615/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no período de 11 a 15 de abril de 2016 (163ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada entre 11 a 15 de abril de 2016 (163ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000104/2015-02 **Parecer:** CNE/CES 616/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-

graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC da Capes, na reunião realizada no período de 11 a 15 de maio de 2015 (158ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 11 e 15 de maio de 2015 (158ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000682/2016-11 **Parecer:** CNE/CES 617/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Capes, na reunião realizada de 7 a 11 de dezembro de 2015 (161ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada entre 7 e 11 de dezembro de 2015 (161ª Reunião). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000681/2016-77 **Parecer:** CNE/CES 618/2016 **Relator:** Raul Jean Louis Henry Júnior **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico – CTC da Capes, na reunião realizada no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016 (162ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada entre 22 e 26 de fevereiro de 2016 (162ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000725/2016-69 **Parecer:** CNE/CES 619/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no período de 30 de maio a 3 de junho de 2016 (164ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada entre 30 de maio e 3 de junho de 2016 (164ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408199 **Parecer:** CNE/CES 620/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho – Penedo/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, com sede no município de Penedo, estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, com sede na Rua 15 de novembro, s/n, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas, observando-se

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210053 **Parecer:** CNE/CES 621/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Makro União Pós-graduação e Extensão Ltda. - ME – Campo Mourão/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede no município de Campo Mourão, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, bairro Área Urbanizada I, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008977/2008-36 **Parecer:** CNE/CES 622/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – Nova Iguaçu/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 258/2012, que trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que, por meio do Despacho nº 99/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução da oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade de Iguaçu (UNIG), *campus* Itaperuna, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas anuais **Voto do relator:** Ratifico o Parecer CNE/CES nº 258/2012 e, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão proferida pelo Despacho nº 99/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a redução da oferta de vagas do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Iguaçu, *campus* Itaperuna, que passará a ofertar 100 (cem) vagas totais anuais até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355183 **Parecer:** CNE/CES 623/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - FACIT – ME – Araguaína/TO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 879, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de novembro de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Ciências do Tocantins, com sede no município de Araguaína, estado de Tocantins **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 879, de 13 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências do Tocantins, localizada na Rua D, nº 25, bairro George Yunes, no município de Araguaína, estado do Tocantins **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 23001.000122/2013-14 **Parecer:** CNE/CES 624/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 322, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de dezembro de 2012, autorizou os cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade Joaquim Nabuco, reduzindo o número de vagas pleiteado. (ref. e-MEC nº 201100450 e nº 201014892) **Voto do relator:** Nos

termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 322, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Faculdade Joaquim Nabuco, localizada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, município do Recife, estado do Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353597 **Parecer:** CNE/CES 625/2016 **Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves **Interessado:** Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, situado na Rua Salvador Correa, nº 139, bairro Centro, município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413385 **Parecer:** CNE/CES 626/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 1º de março de 2016, publicada no DOU em 2 de março de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Ateneu (Fate), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 37, de 1º de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), publicada no Diário Oficial da União em 2 de março de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ateneu, situada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418308 **Parecer:** CNE/CES 627/2016 **Relator:** Gilberto Garcia Gonçalves **Interessada:** Fundação Presidente Antonio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio dos Despachos SERES nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou, respectivamente, medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos e de prerrogativas de autonomia em relação ao Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Universidade Presidente Antonio Carlos, com sede no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, ofertado no Instituto de Estudos Tecnológicos e Sequenciais, em Juiz de Fora **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio dos Despachos SERES nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos e de prerrogativas de autonomia em relação ao Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Universidade Presidente Antonio Carlos, situada na Rodovia MG 338, Km 12, s/nº, bairro Colônia Rodrigo Silva, município de Barbacena, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002755/2012-96 **Parecer:** CNE/CES 628/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Centro de Estudos Unificados Bandeirante – Santos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 95, de 14 de dezembro de 2015, aplicou a penalidade de suspensão, por dois anos, de credenciamento de novos polos de apoio presencial, bem como a suspensão, por igual período, das prerrogativas de autonomia da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) para a criação de novos cursos na modalidade EAD e para aumento de vagas, além de determinar o encerramento das atividades dos polos de apoio presencial sem o correspondente ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a dosimetria contida no Despacho SERES nº 95, de 14 de dezembro de 2015, para reduzir de 2 (dois) para 1 (um) ano o prazo das penalidades de suspensão de credenciamento de novos polos e de suspensão de prerrogativas de autonomia para a criação de cursos e ampliação de vagas na modalidade EAD, contado esse prazo da data de publicação do mencionado despacho e, ainda, relativamente aos polos sem o respectivo ato autorizativo em que a Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) efetivamente desenvolveu atividades, para explicitar que as atividades nesses polos poderão ser retomadas, com vistas a minorar os prejuízos para o corpo discente a eles vinculado, desde que existam em tramitação em relação a esses polos pedidos de aditamento visando sua regularização mediante a ampliação da abrangência geográfica, ficando, no entanto, vedado o ingresso de novos alunos até a expedição do correspondente ato autorizativo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208599 **Parecer:** CNE/CES 629/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** União Pioneira de Integração Social (UPIS) – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 751, de 11 de dezembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdades Integradas UPIS, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 751, de 11 de dezembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas da UPIS, localizada na SEPS EQ 712/912, conjunto “A”, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000173/2015-16 **Parecer:** CNE/CES 630/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 701, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo determinou redução no número de

vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201401003) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), expressa na Portaria nº 701, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, localizada na Rua Ignácio Mourão Rangel nº 39, Quadra 36, Parque Jaracati, Renascença, município de São Luís, estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000175/2013-35 **Parecer:** CNE/CES 631/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessado:** Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - CENESUP – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 497, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de outubro de 2013, autorizou o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201113495) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior – SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 497, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de outubro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, instalada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com 240 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208911 **Parecer:** CNE/CES 632/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** União Cultural e Educacional de Angeles – Araçatuba/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP), com sede no município de Araçatuba, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), expressa na Portaria nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP), localizada na Avenida da Saudade, nº 757, Vila Estádio, município de Araçatuba, estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404047 **Parecer:** CNE/CES 633/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU em 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Ateneu, com sede no município de Fortaleza, estado

do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), expressa na Portaria nº 135, de 6 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Ateneu (FATE), localizada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Messejana, município de Fortaleza, estado do Ceará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.017824/2011-85 **Parecer:** CNE/CES 634/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 248/2011, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de dezembro de 2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Biomedicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 248/2011, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de dezembro de 2011, determinou, dentre outras medidas cautelares, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Biomedicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, localizada no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018288/2015-69 **Parecer:** CNE/CES 635/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 583, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de agosto de 2015, autorizou o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201302550) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 583, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU em 18 de agosto de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau, instalada na Avenida Djalma Batista, nº 377 até 434/435, bairro Nossa Senhora das Graças (Chapada), no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019903/2013-92 **Parecer:** CNE/CES 636/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Colégio Novo Horizonte SC Ltda. – ME – Loanda/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 147, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná – FACLENOR, com sede no município de Loanda, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 147, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU de 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná – FACLENOR (cód. 1534), com sede no município de Loanda, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000143/2014-11 **Parecer:** CNE/CES 637/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócio de Fortaleza Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no DOU de 16 de abril de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, e dessa forma, meu voto é desfavorável à decisão administrativa consubstanciada na Portaria SERES nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no DOU em 16 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração pleiteado pela recorrente e, portanto, sou favorável ao pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas, a ser ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócio de Fortaleza, com sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201404370 **Parecer:** CNE/CES 638/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Riograndense Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 15 de fevereiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Unidade Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 15 de fevereiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil – Unidade Porto Alegre, instalada na Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201413059 **Parecer:** CNE/CES 639/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. – Viçosa/MG **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de julho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade de Viçosa, com sede no município de Viçosa, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Viçosa, localizada na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359893 **Parecer:** CNE/CES 640/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. – ME – Crateús/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste - FPO, com sede no município de Crateús, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1000, São Vicente, município de Crateús, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101701 **Parecer:** CNE/CES 641/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG), com sede no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG), localizada na Avenida Paraná, nº 3695, Jardim Central, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 200902292 **Parecer:** CNE/CES 642/2016 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade América Latina (FAL), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade América Latina (FAL), com sede na Rua Marechal Floriano, nº 889, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364701 **Parecer:** CNE/CES 643/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, com sede na Rua Doutor Odilson Vasconcelos, nº 103, bairro Jatiúca, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901370 **Parecer:** CNE/CES 644/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Missão Salesiana de Mato Grosso – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, com sede no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância (EAD), da Universidade Católica Dom Bosco, com sede na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito)

anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º, artigo 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Católica Dom Bosco e nos polos de apoio presencial que constam neste parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203603 **Parecer:** CNE/CES 645/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Universidade Federal do Pará – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusto Correa, nº 1, bairro Guamá, município de Belém, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da instituição e nos polos de Belém: Trav. Djalma Dutra, s/n, Belém/Pará; Capanema: Rodovia Capanema-Bragança, Km 2, s/n, São Pedro e São Paulo, Capanema/Pará; e Marabá: Av. Hileia, Agrópolis do Incra, s/n, Amapá, Marabá/Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079601 **Parecer:** CNE/CES 646/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda. – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA), com sede na BR060/153, KM 97, nº 3.400, no bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, no qual a SERES deverá iniciar um novo processo de recredenciamento da IES, imediatamente após a publicação em Diário Oficial do homólogo ministerial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108629 **Parecer:** CNE/CES 647/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Valeparaibana de Ensino – São José dos Campos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), com sede na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, bairro Urbanova, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364759 **Parecer:** CNE/CES 648/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

– São Luís/MA **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, no município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077533 **Parecer:** CNE/CES 649/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André, com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, bairro Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201208241 **Parecer:** CNE/CES 650/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Metodista (IPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metodista (IPA), com sede na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364666 **Parecer:** CNE/CES 651/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Filadélfia de Londrina – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, bairro Centro, no município de Londrina, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307689 **Parecer:** CNE/CES 652/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** MEC/Universidade Federal da Bahia **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do

processo (Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359718 **Parecer:** CNE/CES 653/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, com sede na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, bairro Ilha do Fundão, Cidade Universitária, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo – Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e CEDERJ **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809956 **Parecer:** CNE/CES 654/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Paulista (UNIP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Paulista (UNIP), com sede na Av. Torres de Oliveira, nº 330, bairro Jaguaré, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de dezembro de 2016.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 615/2016**Propostas de Cursos Novos****163ª Reunião CTC-ES****11 a 15 de abril de 2016****Propostas Acadêmicas**

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF
1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME/DO	4/4	UNP	Universidade Potiguar	RN
2	ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Administração	ME	3	Fucape-MA	Fucape Pesquisa Ensino e Participações Limitada	MA
3	ASTRONOMIA / FÍSICA	Astrofísica, Cosmologia e Gravitação	DO	5	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	DO	4	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG
5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Informática	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG
6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ
7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Recursos Naturais	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS
8	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Meio Ambiente	ME	3	UNICEUMA	CEUMA -Associação de Ensino Superior - Campus Renascença	MA
9	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Gestão & Organização do Conhecimento	ME/DO	5/5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG
10	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME/DO	4/4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA

11	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS
12	ENGENHARIAS I	Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA
13	ENGENHARIAS I	Recursos Hídricos	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS
14	ENGENHARIAS I	Engenharia e Ciências Ambientais	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE
15	ENGENHARIAS I	Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR
16	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS
17	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR
18	ENGENHARIAS II	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP
19	ENGENHARIAS II	Engenharia e Ciência de Materiais	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR
20	ENSINO	Ensino	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT
21	ENSINO	Ensino de Ciências da Natureza e Matemática	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP
22	ENSINO	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP
23	ENSINO	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN
24	ENSINO	Ensino de Humanidades e Linguagens	ME	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS
25	ENSINO	Ensino, Educação Básica e Formação de Professores	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES
26	ENSINO	Ensino	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA
27	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF
28	INTERDISCIPLINAR	Ciências da Saúde	DO	4	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC
29	INTERDISCIPLINAR	Gestão e Tecnologia Industrial	DO	4	CIMATEC	Faculdade de Tecnologia Senai Cimatec	BA
30	INTERDISCIPLINAR	Ambiente e Saúde	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT
31	INTERDISCIPLINAR	Gerontologia	DO	4	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF

32	INTERDISCIPLINAR	Ciências Humanas	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM
33	INTERDISCIPLINAR	Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA
34	INTERDISCIPLINAR	Computação Aplicada	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS
35	INTERDISCIPLINAR	Agronegócio	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO
36	INTERDISCIPLINAR	Ciências em Saúde	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT
37	INTERDISCIPLINAR	Comunicação, Linguagens e Cultura	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA
38	LETRAS/LINGUÍSTICA	Letras	ME	3	UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	PA
39	LETRAS/LINGUÍSTICA	Letras	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE
40	MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR
41	MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ
42	MEDICINA I	Ciências da Saúde	ME	3	ESCS	Escola Superior de Ciências da Saúde	DF
43	MEDICINA I	Ciências da Saúde	DO	4	FMJ	Faculdade de Medicina de Jundiaí	SP
44	MEDICINA I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR
45	MEDICINA II	Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	ME/DO	4/4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS
46	NUTRIÇÃO	Nutrição e Metabolismo	ME/DO	4/4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP

Propostas Profissionais

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Computação Aplicada	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA

2	EDUCAÇÃO	Educação Escolar	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP
3	EDUCAÇÃO	Educação: Formação para a Educação Básica	MP	3	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG
4	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia*	MP	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR
5	INTERDISCIPLINAR	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO
6	MEDICINA I	Ciência Aplicada à Qualificação Médica	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP
7	MEDICINA III	Transplantes	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE
8	MEDICINA III	Ciências da Saúde Aplicada ao Esporte e à Atividade Física	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP
9	MEDICINA III	Ciências Aplicadas em Saúde	MP	3	USS	Universidade Severino Sombra	RJ
10	PSICOLOGIA	Psicologia da Saúde	MP	3	FPS	Faculdade Pernambucana de Saúde	PE

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

* Forma Associativa

ANEXO AO PARECER CNE/CES 616/2016**Propostas de Cursos Novos****158ª Reunião CTC-ES****11 a 15 de maio de 2015****PROPOSTAS PROFISSIONAIS**

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias I	Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	Engenharias II	Engenharia de Materiais	MP	3	IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PA	Norte
3	Ensino	Ensino de Matemática	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
4	Farmácia	Assistência Farmacêutica	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Medicina Veterinária	Saúde e Bem Estar Animal	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
6	Odontologia	Odontologia	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Biodiversidade	Biodiversidade e Evolução	ME/DO	4/4	MPEG	Museu Paraense Emílio Goeldi	PA	Norte
2	Biodiversidade	Diversidade Biológica e Conservação	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste

		nos Trópicos						
3	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
4	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	ME	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
5	Biotecnologia	Biotecnociência	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
6	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
8	Educação Física	Terapia Ocupacional	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
9	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UNESP/PP	Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho/Presidente Prudente	SP	Sudeste
10	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UnG	Universidade Guarulhos	SP	Sudeste
11	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME/DO	4/4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
12	Geografia	Geografia	DO	4	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
13	Interdisciplinar	Humanidades	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
14	Letras/Linguística	Linguística	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
15	Materiais	Ciência dos Materiais	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
16	Odontologia	Odontologia	DO	4	UNIP	Universidade Paulista	SP	Sudeste
17	Sociologia	Sociologia Política	ME	3	UCAM	Universidade Candido Mendes	RJ	Sudeste

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

ANEXO AO PARECER CNE/CES 617/2016

Propostas de Cursos Novos

161ª Reunião CTC-ES

7 a 11 de dezembro de 2015

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão em Alimentos e Bebidas	MP	3	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design de Artefatos Digitais	MP	3	CESAR-AM	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	AM	Norte
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo do Habitat Intraurbano Sustentável	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste
4	Ciências Ambientais	Conservação de Recursos Naturais do Cerrado	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	MP	3	UFCA	Universidade Federal do Cariri	CE	Nordeste
6	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
7	Engenharias I	Engenharia Hídrica	MP	3	UNIFEI	Universidade de Itajubá	MG	Sudeste
8	Engenharias II	Engenharia Metalúrgica	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
9	Engenharias II	Engenharia Química	MP	3	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
11	Engenharias IV	Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração	MP	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
12	Farmácia	Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica	MP	3	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Educação	MP	3	FVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
14	Interdisciplinar	Sistemas Aplicados à Engenharia e	MP	3	IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e	RJ	Sudeste

		Gestão				Tecnologia Fluminense		
15	Interdisciplinar	Novas Tecnologias Digitais na Educação	MP	3	UNICARIOCA	Centro Universitário Carioca	RJ	Sudeste
16	Medicina I	Pesquisa Clínica e Translacional	MP	3	CPqGM	Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - FIOCRUZ	BA	Nordeste
17	Medicina I	Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar	MP	3	HUJM	Hospital Universitário Júlio Müller/EBSERH	MT	Centro-Oeste
18	Medicina I	Ciências da Saúde	MP	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
19	Medicina II	Saúde da Mulher e da Criança	MP	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
20	Medicina II	Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
21	Odontologia	Ortodontia	MP	3	UnG	Universidade Guarulhos	SP	Sudeste
22	Odontologia	Clínica Odontológica	MP	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
23	Zootecnia	Nutrição e Produção Animal	MP	3	IFSEMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	MG	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Administração	Controladoria e Contabilidade	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
3	Administração	Administração	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
4	Administração	Gestão Pública e Cooperação Internacional	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
5	Administração	Administração	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
7	Administração	Administração	ME	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
8	Administração	Administração	ME	4	USP/ESALQ	Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	SP	Sudeste
9	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul

10	Antropologia	Antropologia Social	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
11	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
12	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
13	Artes/Música	Arte	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
14	Astronomia	Física	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
15	Astronomia	Física da Matéria Condensada, Mecânica Estatística e Gravitação	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
16	Astronomia	Física	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
17	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
18	Biodiversidade	Ecologia e Conservação	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
19	Biotecnologia	Biotecnologia Ambiental	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
20	Biotecnologia	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
21	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
22	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
23	Biotecnologia	Bioprodutos e Bioprocessos	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
24	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
25	Biotecnologia	Biotecnologia da Saúde	ME	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
26	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
27	Biotecnologia	Biologia Vegetal Integrativa	ME/DO	4/4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste
28	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
29	Ciência de Alimentos	Engenharia de Alimentos	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
30	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
31	Ciência de Alimentos	Ciências de Alimentos	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul

32	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
33	Ciência Política	Relações Internacionais	DO	4	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
34	Ciência Política	Ciência Política e Relações Internacionais	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
35	Ciência Política	Ciência Política	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
36	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
37	Ciências Agrárias I	Ciência Florestal	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
38	Ciências Agrárias I	Agricultura Sustentável	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste
39	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
40	Ciências Agrárias I	Ecossistemas Agrícolas e Naturais	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
41	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	FUPF	Fundação Universidade Federal de Passo Fundo	RS	Sul
42	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	DO	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
43	Ciências Ambientais	Ambiente e Tecnologias Sustentáveis	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
44	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
45	Ciências Ambientais	Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
46	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
47	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME/DO	5/5	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
48	Ciências Biológicas II	Inovação Biofarmacêutica e Tecnológica	DO	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
49	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
50	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Sociedade	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
51	Ciências Sociais Aplicadas I	Estudos da Mídia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
52	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste

53	Direito	Direito	ME	3	FA7	Faculdade 7 de Setembro	CE	Nordeste
54	Direito	Direito	ME	3	FG	Faculdade Guanambi	BA	Nordeste
55	Direito	Direito	ME	3	FMP	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público	RS	Sul
56	Direito	Direito	ME	3	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Sul
57	Direito	Direito das Relações Sociais e Trabalhistas	ME	3	UDF	Centro Universitário do Distrito Federal	DF	Centro-Oeste
58	Direito	Ciência Jurídica	DO	4	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
59	Direito	Direito	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	PE	Nordeste
60	Economia	Economia	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
61	Economia	Economia Aplicada	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
62	Educação	Educação	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
63	Educação	Educação	DO	4	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
64	Educação	Educação	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
65	Educação	Educação	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
66	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
67	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
68	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
69	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
70	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
71	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
72	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
73	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
74	Engenharias I	Tecnologia Ambiental	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
75	Engenharias II	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
76	Engenharias II	Engenharia Química *	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
					UNIFACS	Universidade Salvador		

77	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
78	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
79	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
80	Ensino	Ensino	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
81	Ensino	Educação Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
82	Ensino	Ensino e Processos Formativos	ME	3	UNESP/SJRP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José do Rio Preto	SP	Sudeste
83	Farmácia	Toxicologia e Análises Toxicológicas	ME	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
84	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNISO	Universidade de Sorocaba	SP	Sudeste
85	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UVV	Universidade Vila Velha	ES	Sudeste
86	Filosofia	Ciências da Religião	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
87	Filosofia	Filosofia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
88	Filosofia	Metafísica	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
89	Geociências	Oceanografia	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
90	História	História	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
91	Interdisciplinar	Estudos Rurais	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
92	Interdisciplinar	Avaliação em Políticas Públicas	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
93	Interdisciplinar	Modelagem e Métodos Quantitativos	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
94	Interdisciplinar	Agronegócios	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
95	Interdisciplinar	Interdisciplinar em História e Letras	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
96	Interdisciplinar	Patrimônio, Cultura e Sociedade	ME	3	UFRRJ/NI	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Nova Iguaçu	RJ	Sudeste
97	Interdisciplinar	Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde	ME	3	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
98	Interdisciplinar	Ciências da Sociedade	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte

99	Interdisciplinar	Ciências Humanas	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
100	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
101	Interdisciplinar	Ciências da Saúde	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
102	Interdisciplinar	Dinâmicas Territoriais e Cultura	ME	3	UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas	AL	Nordeste
103	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
104	Interdisciplinar	Sustentabilidade	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
105	Interdisciplinar	Linguagens, Mídia e Arte	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
106	Interdisciplinar	Fronteiras e Direitos Humanos	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
107	Interdisciplinar	Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas	ME	4	UNIT/Alagoas	Centro Universitário Tiradentes	AL	Nordeste
108	Interdisciplinar	Cognição, Tecnologias e Instituições	ME	4	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido	RN	Nordeste
109	Interdisciplinar	Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
110	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
111	Interdisciplinar	Mídia e Tecnologia	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
112	Interdisciplinar	Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
113	Interdisciplinar	Modelagem Computacional	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
114	Letras/Linguística	Letras	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
115	Letras/Linguística	Letras	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
116	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
117	Letras/Linguística	Ciências da Linguagem	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
118	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos/Estudos Literários	ME	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
119	Letras/Linguística	Literatura Comparada	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-	PR	Sul

						Americana		
120	Materiais	Ciência de Materiais	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
121	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
122	Medicina I	Medicina (Ciências Médicas)	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
123	Medicina II	Ciências da Saúde e da Vida	ME	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
124	Medicina II	Fisiopatologia Clínica e Laboratorial	ME	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
125	Medicina Veterinária	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
126	Medicina Veterinária	Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
127	Medicina Veterinária	Biociência Animal	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
128	Medicina Veterinária	Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos	DO	4	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
129	Nutrição	Ciências da Nutrição	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
130	Odontologia	Odontologia	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
131	Odontologia	Odontologia Clínica e Experimental	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - ProF José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
132	Odontologia	Ciências Odontológicas Integradas	DO	4	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
133	Planejamento Urbano	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
134	Planejamento Urbano	Políticas Públicas e Desenvolvimento	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
135	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
136	Química	Química Pura e Aplicada	ME	3	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA	Nordeste
137	Química	Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
138	Química	Química	ME	3	IFMA/MC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/MC	MA	Nordeste

139	Química	Química	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
140	Química	Química Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
141	Química	Química	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
142	Saúde Coletiva	Epidemiologia e Vigilância em Saúde	ME	3	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
143	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
144	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
145	Serviço Social	Serviço Social e Políticas Sociais	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
146	Zootecnia	Ciência Animal	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
147	Zootecnia	Ciência Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

* Forma Associativa

ANEXO AO PARECER CNE/CES 618/2016

Propostas de Cursos Novos

162ª Reunião CTC-ES

22 a 26 de fevereiro de 2016

Propostas Profissionais

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Letras	Práticas Transculturais	MP	3	UNIFACVEST	Centro Universitário FACVEST	SC	Sul

Propostas Acadêmicas

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Artes/Música	Música	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Astronomia/Física	Física e Astronomia	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
3	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
4	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Biológicas III	Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
6	Ciências Biológicas III	Microbiologia	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
7	Educação Física	Ciências do Movimento Humano	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
8	Educação Física	Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste

9	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
10	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
11	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
12	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
13	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
14	Engenharias IV	Engenharia Elétrica*	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
					UTFPR/CP	Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Cornélio Procópio		
15	Geografia	Geografia	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
16	Geografia	Geografia	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
17	Geografia	Geografia	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
18	Geografia	Geografia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
19	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
20	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Serviço Social	Serviço Social	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

* Forma Associativa

ANEXO AO PARECER CNE/CES 619/2016

Propostas de Cursos Novos

164ª Reunião CTC-ES

30 de maio a 3 de junho de 2016

Propostas Acadêmicas

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Cidade	ME	3	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Sudeste
2	ARQUITETURA E URBANISMO	Design	ME	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
3	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UniCEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste
5	CIÊNCIA POLÍTICA	Ciências Militares	DO	4	ECEME	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	RJ	Sudeste
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro	ME	3	CPqLMD/FIOCRUZ	CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE/FIOCRUZ	AM	Norte
7	DIREITO	Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas	ME	3	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Sudeste
8	DIREITO	Direito	DO	4	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Sul
9	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências do Movimento Humano e Reabilitação	ME/DO	4/4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste

10	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
11	FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Sul
12	GEOGRAFIA	Organização e Gestão do Território	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte
13	INTERDISCIPLINAR	Desenvolvimento Rural Sustentável	DO	4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Sul
14	INTERDISCIPLINAR	Estado e Sociedade	ME/DO	4/4	UFESBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	Nordeste
15	MEDICINA II	Ciências Médicas	DO	4	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	RJ	Sudeste
16	MEDICINA II	Ciências da Saúde	ME	3	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Sudeste
17	MEDICINA VETERINÁRIA	Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo	ME	3	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	Sudeste
18	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	RS	Sul
19	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Sudeste

Propostas Profissionais

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ARQUITETURA E URBANISMO	Design de Vestuário e Moda	MP	3	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Sul
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Gestão da Informação	MP	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
3	ENSINO	Educação, Trabalho e Inovação em Medicina	MP	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste

4	INTERDISCIPLINAR	Engenharia de Sistemas e Produtos	MP	3	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Nordeste
5	SOCIOLOGIA	Sociologia em Rede Nacional *	MP	3	FJN	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO (Coordenadora)	PE	Nordeste
					UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
					UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
					UFPR	Universidade Federal de Paraná	PR	Sul
					UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
					UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
					UVA	Universidade Estadual do Vale do Acaraú	CE	Nordeste
					UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Marilia	SP	Sudeste
					UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

* Forma Associativa